

SOCIEDADE LIMITADA

É aquela em que as normas são estabelecidas de acordo com o valor investido por cada sócio. Ou seja, se os participantes da associação aportaram igual valor, vão receber a mesma porcentagem. Se os valores foram diferentes, os recebimentos serão proporcionais.

Esse tipo de sociedade possui um contrato social com cláusulas obrigatórias e facultativas. O contrato é o documento que deve ser levado a registro quando da abertura da sociedade limitada. Havendo necessidade de mudanças, deve ser apresentada a alteração contratual e, no caso de extinção, deve ser apresentado o distrato. A Junta Comercial é o órgão responsável pelo registro e arquivamento dos atos – constituição, alterações, atas, extinção – pertinentes à sociedade empresária limitada.

Características principais

- Obrigatoriedade do uso de “LTDA”.
- Divisão do capital social em cotas.
- Sócios serão responsáveis apenas pelo valor correspondente às suas respectivas cotas do capital social.
- Obrigatoriedade de integralização do capital.
- Não obrigatoriedade de um conselho fiscal.

PRINCIPAIS VANTAGENS

- Remuneração proporcional ao investimento.
- Impossibilidade de os sócios usarem as contas ou bens da empresa de modo pessoal, o que promove a autonomia do negócio.
- Desligamento, sem danos à corporação, do sócio que não cumprir com o estabelecido em contrato.
- Possibilidade de se atrair mais investimentos por meio de participação na associação.
- Facilidade para se conseguir crédito, pois oferece mais segurança aos bancos.

Artigos relevantes

A sociedade limitada está prevista no Art. 1.052 e seguintes do Código Civil. Conforme dispõe o §1º do dispositivo, a sociedade limitada pode ser constituída por uma ou mais pessoas, sejam físicas, sejam jurídicas.

Apesar de a responsabilidade dos sócios ficar restrita às respectivas cotas – de valor igual ou desigual –, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Destaque para o Art. 1.066 do CC: sem prejuízo dos poderes da assembleia dos sócios, o contrato da sociedade limitada pode instituir conselho fiscal composto de três ou mais membros e respectivos suplentes, sócios ou não, residentes no país e eleitos na assembleia que ocorre anualmente.



PRINCIPAIS DESVANTAGENS

Embora sejam poucas, também existem!

- Não se exige capital mínimo para ingressar na sociedade. Para que não haja problemas, porém, é aconselhável que se estipule um capital mínimo para a sobrevivência do negócio.
- Não há a obrigatoriedade de um conselho fiscal. Embora não seja exigido por lei, é recomendável que ele seja instalado para se evitar conflito futuro.
- Todos respondem pelo capital social total da empresa. Isso pode ser um problema para o sócio que investiu menos que os demais, pois, ainda assim, ele terá que arcar com o valor completo.



SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

É o modelo de empreendimento que permite a abertura de uma empresa com apenas um sócio, o qual possui responsabilidade limitada sobre o capital social. Isso significa que as responsabilidades das dívidas e obrigações se estendem apenas ao patrimônio integralizado no capital social. Ou seja: o patrimônio particular do empreendedor não se confunde com o patrimônio da sociedade.

Artigos relevantes

A sociedade limitada unipessoal (SLU) é o mesmo tipo de empresa previsto no Art. 1.052 do Código Civil – isto é, uma sociedade limitada.



Acesse nosso perfil no Instagram [@slu_conhecimentoacademico](#) e saiba mais sobre as Sociedades Limitadas!

PRINCIPAIS VANTAGENS

- Ao contrário de outras estruturas de empresas, a SLU não exige um capital social mínimo para sua constituição, oferecendo maior liberdade no que se refere ao tamanho do investimento.
- O patrimônio do sócio é separado do patrimônio da empresa, o que garante segurança jurídica contra eventuais imprevistos.
- A SLU oferece proteção patrimonial ao sócio, limitando, ao valor do capital investido, a responsabilidade dele com relação à empresa.
- Não existem restrições de atividades para se empreender por meio da SLU e não há limitação no número de empregados.
- Diferentemente de outros tipos de empresas, a constituição da SLU é mais simplificada, requer menos documentos.
- O sócio único tem maior liberdade para tomar decisões. Por isso, a SLU oferece mais flexibilidade para a gestão e a administração das atividades.

PRINCIPAIS DESVANTAGENS

- Por ser uma empresa com um único sócio, pode ser difícil encontrar apoio e suporte para eventuais problemas e desafios que surgirem para o negócio.
- Para alguns setores ou tipos de atividades empresariais, pode haver limitações na quantidade de recursos e de capital que podem ser levantados por meio de uma Sociedade Limitada Unipessoal.
- Mesmo que haja sucessores indicados em contratos de herança, pode ser mais difícil para uma empresa SLU passar por um processo sucessório, devido à ausência de outros sócios.
- Assim como acontece em outros tipos de empresas, a SLU pode estar sujeita a impostos e obrigações fiscais, bem como a custos adicionais de manutenção e gerenciamento da empresa.

Referências

- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República.
- MAGALHÃES, Giovani. Direito empresarial facilitado. 2. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022.
- NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito empresarial. 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.